



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
ARAGUAI-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

**PRONUNCIAMENTO EXPRESSO E INDELEGÁVEL DO GESTOR SOBRE AS
CONTAS ANUAIS E SOBRE O PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2020

**ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E
DEMAIS RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES
PÚBLICOS**

RPPS	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE ARAGUAINHA-MT
CNPJ	:	02.526.924/0001-51
GESTOR	:	ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, apresenta-se o relatório de prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

GESTOR	
NOME:	<i>Alan Kardec Ribeiro da Silva</i> Alan Kardec Ribeiro Da Silva
PERÍODO:	01/01/2018 à 31/12/2020
CPF:	980.744.821-20
TELEFONE:	66-3476-1210
E-MAIL:	previdencia@araguainha.mt.gov.br

CONTROLADOR INTERNO	
NOME:	Sulene Gonçalves Ramos
PERÍODO:	04/06/2018 à 31/12/2020
CPF:	931.338.981-91
TELEFONE:	66 99978-7882
E-MAIL:	suleneramos@hotmail.com
O CONTROLADOR É EXCLUSIVO DO RPPS?	NÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
ARAGUAI-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESPONSÁVEL PELO APLIC	
NOME:	Alan Kardec Ribeiro Da Silva
PERÍODO:	01/01/2020 à 31/12/2020
CPF:	980.744.821-20
TELEFONE:	66-3476-1210
E-MAIL:	previdencia@araguainha.mt.gov.br
O RESPONSÁVEL PELO APLIC É SERVIDOR EFETIVO?	SIM/NAO

CONTADOR	
NOME:	Adenilza Silva Bussolo Nunes
PERÍODO:	01/01/2018 à 31/12/2020
CPF:	020.960.451.42
TELEFONE:	65 3322-3400 / 66 99225-6452
E-MAIL:	adenilza@agendaimail.com.br
O CONTADOR É SERVIDOR EFETIVO?	NÃO

3. GESTÃO ADMINISTRATIVA

3.1. Lei de estruturação/reestruturação do RPPS:

Lei 587/2009 de 13 de Julho de 2009

3.2. Natureza jurídica do RPPS:

O RPPS está organizado sob a forma de Autarquia.

3.3. Lotacionograma:

Quantidade de pessoal existente no Ente nos últimos 3 (três) exercícios.

2020	SERVIDOR EFETIVO	COMISSIONADO	CONTRATADO TEMPORÁRIO
ESTADO	-	-	-
PREFEITURA	136	-	-
CÂMARA	7	-	-
RPPS	-	-	-
OUTROS	-	-	-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
ARAGUAI-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

2019	SERVIDOR EFETIVO	COMISSIONADO	CONTRATADO TEMPORÁRIO
ESTADO	-	-	-
PREFEITURA	140	-	-
CÂMARA	7	-	-
RPPS	-	-	-
OUTROS	-	-	-

2018	SERVIDOR EFETIVO	COMISSIONADO	CONTRATADO TEMPORÁRIO
ESTADO	-	-	-
PREFEITURA	147	-	-
CÂMARA	7	-	-
RPPS	-	-	-

3.4. Consultorias:

Serviços de consultoria pagos durante o exercício

CNPJ	EMPRESA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	TOTAL PAGO NO EXERCÍCIO
00.059.307/0001-68	Agenda Assessoria Planejamento e Informática	Execução de serviços Técnicos por empregada Global, necessárias a operacionalização do Passivo Previdenciário de Regime Próprio de previdencia social, conforme 1º termo de apostilamento ao contrato administrativo nº 039/2019.	71.614,26
21.644.340/0001-25	Agenda Contabilidade e Assessoria contabil Ltda ME	Execução de serviços Técnicos por empregada Global, necessárias a operacionalização do Passivo Previdenciário de Regime Próprio de previdencia social, conforme 1º termo de apostilamento ao contrato administrativo nº 039/2019.	8.733,49
22.868.354/0001-95	Barcelos, Esteves e Jeronimo Advogados Associados	Execução de serviços Técnicos por empregada Global, necessárias a operacionalização do Passivo Previdenciário de Regime Próprio de Previdência social, conforme 1º termo de apostilamento ao contrato administrativo nº 039/2019.	6.986,72

Alon



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
ARAGUAI-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

3.5. Censo/Recadastramento/Prova deVida:

Não houve

3.6. Há contribuições previdenciárias do exercício em análise pendentes de pagamento?

Sim

3.7. Há prestações de acordos de parcelamentos não pagas no exercício em análise?

Não

3.8. Houve atraso de contribuições previdenciárias da parte patronal durante o exercício?

Sim

3.9. Houve atraso de contribuições previdenciárias da parte segurado durante o exercício?

Sim

3.10. Nos casos de inadimplência de contribuições houve a notificação formal ao Chefe do Poder Executivo?

Sim

3.11. Nos casos de inadimplência de parcelamentos, houve a notificação formal ao Chefe do Poder Executivo?

Não houve inadimplência

3.12. Nos casos de atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias, houve o pagamento de encargos (juros/multas) com recursos próprios de quem deu causa à irregularidade?

Não

Alon



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
ARAGUAI-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

3.13. Nos casos de recolhimento dos parcelamentos em atraso, houve o pagamento de encargos (juros/multas) com recursos próprios de quem deu causa à irregularidade?

Não houve atraso

3.14. Demais informações acerca de contribuições previdenciárias e/ou parcelamentos

Não há outras informações e observações acerca das contribuições previdenciárias e/ou parcelamentos.

3.15. Compensação previdenciária junto ao RGPS:

Não houve pedidos de compensação previdenciária junto ao Regime Geral de Previdência Social efetuados no exercício.

3.16. Certificado de Regularidade Previdenciária:

SITUAÇÃO	TIPO	VIGÊNCIA	IRREGULARIDADES
Regular	Judicial	06/03/2021	-

Providências:

Parcelamento de Contribuições em atraso e envio de demonstrativos via CADPREV

3.17. Outros aspectos relevantes:

Parcelamento de Contribuições em atraso e envio de demonstrativos via CADPREV.

4. GESTÃO FINANCEIRA

4.1. Política de Investimento:

ÍNDICE UTILIZADO	META ANUAL PREVISTA	RENTABILIDADE BRUTA (COM O ÍNDICE UTILIZADO)
IPCA	8,85% + IPCA	11,56%

Alon



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
ARAGUAI-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

4.2. Há comitê de investimentos instituído formalmente por meio de instrumento normativo?

Não

4.3. A maioria dos membros do comitê de investimentos possui certificação organizada por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro decapitais?

Não possui comitê de investimentos

4.4. Capitalização de Recursos

A. SALDO DAS APLICAÇÕES NO EXERCÍCIO ANTERIOR (R\$)	B. SALDO FINAL DAS APLICAÇÕES NO EXERCÍCIO EM ANÁLISE (R\$)	VARIAÇÃO % (B-A)/A*100
881,61	140.479,99	15.834,48%

Manifestação:

Apresentar a avaliação acerca do processo de capitalização de recursos no RPPS.

4.5. Outros aspectos relevantes:

Não houve.

5. Gestão Atuarial

5.1. Plano Previdenciário:

QUANTIDADE DE APOSENTADORIAS E PENSÕES CONCEDIDAS, NO EXERCÍCIO, DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NO PLANO PREVIDENCIÁRIO	COBERTURA POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO
5	1.556.749,90	1.441.038,00	-

Alon



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
ARAGUAI-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

5.2. Houve notificação aos responsáveis para a correção das incompletudes/lacunas/informações em branco da base cadastral dos servidores ativos, após a devolutiva do atuário?

Sim

5.3. Foram adotadas medidas para a correção das incompletudes/lacunas/informações em branco da base cadastral dos aposentados e pensionistas, após a devolutiva do atuário?

Sim

Providências:

Atualização da Base de Dados no setor de Recursos Humanos do Município

5.4. Houve alterações na remuneração dos servidores ativos durante o exercício?

Sim

5.5. Houve estudo de impacto atuarial nos casos de alteração na remuneração dos servidores ativos durante o exercício?

Não

5.6. Alíquotas de contribuições previdenciárias praticadas durante o exercício:

MÊS DE INÍCIO	ALÍQUOTA DO SERVIDOR	ALÍQUOTA PATRONAL	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	ALÍQUOTA TOTAL
DEZEMBRO	14%	11,12%	12,67%	23,79%

5.7. As alíquotas praticadas estão em consonância com a última avaliação atuarial?

Sim

5.8. Qual a forma escolhida para o equacionamento do déficit atuarial?

Contribuição suplementar

Alon



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
ARAGUAI-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

5.9. No caso de aporte periódico, prestar as seguintes informações:

Há conta específica destinada à capitalização dos recursos aportados no RPPS?

Não há aporte

5.10. Houve estudo de viabilidade financeira, econômica, orçamentária e fiscal do Plano de amortização do Deficit Atuarial, inclusive dos Poderes vinculados ao RPPS?

Não

Manifestação:

Devemos lembrar, que o orçamento do ente deve ser realizado anualmente e deve prever todos os gastos, incluindo as contribuições com o plano previdenciário RPPS. Especificamente quanto ao plano de amortização do déficit, vemos que há previsão de custeio futuro, o que enseja um estudo mais aprofundado sobre o comportamento das despesas e receitas do ente. Nota-se que a matéria foi referendada e aperfeiçoada pelo texto da Portaria MF nº 464/2018. Ademais, apesar de sabermos que é um item de boa prática e que poderia ser realizado anualmente, é observada pelo indicador de Risco Atuarial em função do que é previsto na Instrução Normativa nº 10 de 21/12/2018 e na Nota SEI 4 de 2020, que adiou em um ano o envio da demonstração à SPREV - Secretaria de Previdência, sendo que o Perfil de Risco Atuarial I (um) tem seu prazo de envio para 2021..

5.11. Resultados

A. DESCRIÇÃO	B. VALOR NO EXERCÍCIO ANTERIOR - R\$	C. VALOR NO EXERCÍCIO EM ANÁLISE - R\$	D. VARIÇÃO (C-B)/B*100
1. Resultado Financeiro (Receitas recebidas - Despesas Liquidadas)	-4.934,84	10.245,86	-307,62
2. Deficit Atuarial (Valor apurado na Avaliação Atuarial)	-32.835.518,82	-29.621.955,73	-9,79%

Alca



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
ARAGUAI-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

3. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos (Valor apurado na Avaliação Atuarial)	-12.050.172,85	-14.084.022,62	16,88%
4. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder (Valor apurado na Avaliação Atuarial)	-22.837.203,64	-15.833.668,05	-30,67%

Manifestação – Resultado Financeiro:

As receitas, vem sendo maiores que as despesas, geram valor positivo neste campo de forma a demonstrar haver sobras a serem rentabilizadas provocando o aumento do ativo garantidor. Em planos de previdência maduros, observa-se valor negativo, mas a rentabilidade do ativo existente é suficiente para a cobertura da insuficiência financeira. A variação positiva significa que há um crescimento mais relevante nas receitas em relação às despesas, e vice-versa.

Manifestação – Deficit Atuarial:

O déficit atuarial é o resultado da diferença entre o ativo garantidor e as provisões matemáticas. O déficit ocorre, pois as provisões não estão cobertas pelo patrimônio existente. É natural o aumento das provisões conforme explicado abaixo. A variação positiva significa que o déficit está aumentando, e vice-versa.

Manifestação – Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos:

A provisão é a diferença entre o valor atual dos benefícios brutos futuros e o valor atual das contribuições futuras. Seu valor é diretamente proporcional ao valor dos benefícios brutos descontado das contribuições futuras, observados os limites legais e a alíquota vigente. A tendência é que haja aumento do valor conforme são concedidos novos benefícios e redução quando o benefício é extinto. Também há aumento da provisão quando há reajuste e mudança da base técnica, com a atualização da tábua de sobrevivência e a redução da taxa de juros. Regras de elegibilidade à concessão do benefício podem ter gerado benefícios para servidores com baixa idade até um passado recente, com impacto forte para a manutenção de altos valores de provisão, que podem não ter sido cobertos pela composição do ativo garantidor (contribuições vertidas ao RGPS a serem compensadas, por exemplo.). A variação positiva significa que a provisão está aumentando, e vice-versa.

Alon



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
ARAGUAI-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Manifestação – Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder.

A provisão é a diferença entre o valor atual dos benefícios brutos futuros, projetados para os servidores em atividade, e o valor atual das contribuições futuras, observada a metodologia (CUP - Crédito Unitário Projetado: a provisão aumenta em função da aproximação da aposentadoria, ou seja, com o aumento da idade). Seu valor é diretamente proporcional ao valor dos benefícios brutos descontado das contribuições futuras, observados os limites legais e a alíquota vigente. A tendência é que haja aumento do valor conforme são efetivados novos segurados e redução quando há exoneração. Também há aumento da provisão quando há reajuste e mudança da base técnica, com a atualização da tábua de sobrevivência e a redução da taxa de juros. O fato do RPPS ter iniciado com servidores já com expectativa de direito a um benefício de aposentadoria impacta fortemente no valor da provisão, pois já existe cumprimento de parte da elegibilidade ao benefício e sua cobertura pode ter sido prejudicada no passado (contribuições ao RGPS, por exemplo). A variação positiva significa que a provisão está aumentando, e vice-versa..

5.12. Outros aspectos relevantes:

Nota-se uma sugestão de quadro com maiores informações, apresentado abaixo. Chamamos atenção para a diferença entre o conceito de déficit atuarial (2) e resultado atuarial (8): o primeiro é o resultado direto da avaliação atuarial, observando-se as obrigações e o ativo garantidor e, o segundo, é considerado o valor atual das contribuições futuras previstas no plano de amortização do déficit atuarial vigente. Quando há superávit escritural significa que o valor do plano de amortização supera a necessidade de cobertura e, quando temos déficit escritural, significa que o déficit atuarial aumentou e que o plano de amortização precisa ser majorado. A variação é impactada pelas demais variáveis citadas. O valor da compensação tem tendência a reduzir, pois temos diretriz da SPREV para aumento do conservadorismo, conforme previsto na Portaria 464 e suas Instruções Normativas.

5.12. Outros aspectos relevantes: Todas as recomendações da SPREV - Secretaria de Previdência estão sendo observadas. A gestão atuarial é ampla e não se limita ao relatório com os resultados da avaliação atuarial, que faz parte da contínua gerência por

Alon



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
ARAGUAI-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

parte dos envolvidos.

(A) Descrição	(B) Valor R\$ exercício 2019	(C) Valor R\$ exercício 2020	Varição (C - B) / B * 100
1. Resultado Financeiro (Receitas recebidas – Despesas Liquidadas)	-4.934,84	10.245,86	-307,62
6. Ativo Líquido (reservas financeiras garantidoras das reservas matemáticas)	13.145,54	13.229,45	0,64%
3 + 4 + 5. Provisão Matemática Total (Valor apurado na Avaliação Atuarial)	-32.848.664,36	-29.635.185,18	-9,78%
3. Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos (Valor apurado na Avaliação Atuarial)	-12.050.172,85	-14.084.022,62	16,88%
4. Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder (Valor apurado na Avaliação Atuarial)	-22.837.203,64	-15.833.668,05	-30,67%
5. Compensação Previdenciária a Receber (+) ou a Pagar (-) (Valor apurado na Avaliação Atuarial)	2.038.712,13	282.505,49	-86,14%
2. Deficit Atuarial (-) ou Superávit Atuarial (+) (Valor apurado na Avaliação Atuarial)	-32.835.518,82	-29.621.955,73	-9,79%
7. Créditos a Receber pela Amortização do Déficit Vigente (Valor apurado na Avaliação Atuarial)	11.866.179,62	11.725.041,05	-1,19%
8. Resultado Atuarial (2 + 7) (Valor apurado na Avaliação Atuarial)	-20.969.339,20	-17.896.914,68	-14,65%

6. Cumprimento de decisões do TCE-MT

6.1. Providências diante de determinações/recomendações proferidas pelo TCE-MT:

ACÓRDÃO	DETERMINAÇÃO	RECOMENDAÇÃO	PROVI

Não houve Determinações/Recomendações Proferidas.

7. Controle Interno

7.1. O gestor do RPPS tomou conhecimento do parecer da Unidade de Controle Interno a cerca das contas de gestão do exercício em análise?

Sim

Alon



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
ARAGUAI-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

É o relatório de prestação de contas.

Araguainha -MT, 31 de dezembro de 2020

Alan Kardec Ribeiro Da Silva

Alan Kardec Ribeiro Da Silva
Diretor Executivo

Carta n.º 001/2020 Agenda Assessoria/Barra do Garças - MT

Barra do Garças/MT, 18 de janeiro de 2021.

Ao Ilmo. Sr.
Reges Oliveira Dutra
M/D. Gestor do ARAGUAI-PREVI

C/Cópia a:
Sr. Francisco Gonçalves Naves
Prefeito Municipal de Araguainha/MT

Prezados,

Depois de análise minuciosa das contribuições previdenciárias, verificaram-se pendências no valor de **R\$ 542.281,71** (quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos) referentes às competências de **maio à Dezembro de 2020**, que incluem contribuições dos Segurados e Patronal.

Compreendendo, **R\$ 39.800,39** (Trinta e nove mil, oitocentos reais e trinta e nove centavos) de Contribuições dos **Segurados** e **R\$ 502.481,32** (Quinhentos e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos) de Contribuições **Patronais**.

Isto posto, vejamos o Art. 48, da Lei n° 587 de 13 de julho de 2009, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Araguainha-MT:

Art. 48. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II e III do art. 44 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 2% (dois por cento) ao mês, não cumulativo.

Sem mais, aproveitamos para engrandecer os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

"Ética e Transparência" Administração 2017/2020

CNPJ: 03.947.926/0001-87

LEI MUNICIPAL N.º 899 DE 15 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre à adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Araguainha/MT – ARAGUAI-PREVI em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Altera a redação da Lei Municipal n. 587, de 13 de julho de 2009, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araguainha/MT e, dá outras providências"

SILVIO JOSÉ DE MORAES FILHO, Prefeito de Araguainha, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado no âmbito da legislação previdenciária do Município de Araguainha/MT, as alterações promovidas no artigo 149 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 44......

I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 23,79% (vinte e nove inteiros e setenta e nove centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,12% (onze inteiros e doze centésimos por cento) relativo ao custo normal e 12,67% (doze inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

"Ética e Transparência" Administração 2017/2020

CNPJ: 03.947.926/0001-87

Art. 2º Fica o ARAGUAI-PREVI autorizado celebrar acordo que vise à execução de programas de trabalho, atividades sistêmicas e operacionais de interesse recíproco da Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, devendo respeitar, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das demais normas que regulem a situação específica objeto.

Parágrafo único. As disposições contidas no *caput* dizem a operacionalização dos benefícios temporários do auxílio doença, salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, por meio de termo de cooperação técnica.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor:

I - no primeiro dia a partir do primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Municipal, quanto à alteração nos incisos I a IV do art. 44 da Lei Municipal n. 587, de 13 de julho de 2009;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

§ 1º. Fica mantido até a finalização do prazo de que trata inciso I deste artigo a exigência das alíquotas contribuição tanto patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações quanto a descontada dos segurados com base nas alíquotas de contribuição estabelecidas na redação anterior da Lei Municipal n. 587, de 13 de julho de 2009 vigentes anteriormente.

§ 2º. Durante o período de estabelecido no inciso I o ARAGUAI-PREVI continuará responsável pela manutenção e concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade nos termos da Lei Municipal nº. 587, de 13 de julho de 2009, finalizando tal responsabilidade após o referido prazo.

§ 3º. Durante o período de estabelecido no inciso I o Município de Araguainha/MT deverá implementar as alterações necessárias para adequação legal e administrativa na concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, em razão do disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2020	12,67%
2021	17,25%
2022	21,83%
2023	26,41%
2024	31,00%
2025	35,58%
2026	40,16%
2027	44,74%
2028	49,32%
2029	53,90%
2030	58,48%
2031	63,06%
2032	67,65%
2033	72,23%
2034	76,81%
2035	81,39%
2036	85,97%
2037	90,55%
2038	95,13%
2039	99,71%
2040	104,30%
2041	108,88%
2042	113,46%
2043	118,04%

E A EMPRESA **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.847.837/0001-10**, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO.

Adalto José Zago, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 65, § 8º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, determina o **apostilamento PARA TROCA DE MARCA**, nos termos que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA APÓS A TROCA
01	HIDROCLOROQUINA 400 MG COMPRIMIDOS	EMS	APSEN

Para que surta seus efeitos jurídicos, lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Apiacás – MT, 17 de agosto de 2020.

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 181/2020.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CONCORRER À CARGO ELETIVO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para concorrer à cargo eletivo de Vereadora conforme o que dispõe os artigos 134 e 135 da lei Complementar nº 010/2008 (Estatuto do Servidor Publico Municipal) à Servidora **VERA LUCIA HIGINO**, portadora da cédula de identidade nº 37.463.119-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 353.216.871-53, ocupante do cargo Efetivo de Agente Comunitária de Saúde, nomeada pela Portaria nº 219/2012.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT., 17 de Agosto de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO N.º 86/2020

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 86/2020

NUMERO DO CONTRATO: N.º 86/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguainha - MT

CONTRATANDA: TAISA DANIELA BARBOSA BORGES 04019174105

OBJETO: O objeto do presente é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços gerais junto à secretaria municipal de administração na Prefeitura Municipal de Araguainha-MT.

PRAZO: 04 meses 18 dias

VALOR DO CONTRATO: R\$6.302,00 (seis mil, trezentos e dois reais)

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2020.

VIGENCIA: 12/08/2020 a 31/12/2020.

ONDE – SE – LÊ:

REF.: CONTRATO N.º 86/2020

NUMERO DO CONTRATO: N.º 86/2020.

LEIA – SÊ:

REF.: CONTRATO N.º 87/2020

NUMERO DO CONTRATO: N.º 87/2020.

LEI MUNICIPAL N.º 899 DE 15 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município de Araguainha/MT – ARAGUAI-PREVI em razão das alterações promovidas no sistema previdenciário pela Emenda Constitucional n.º 103/2019 e Altera a redação da Lei Municipal n. 587, de 13 de julho de 2009, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araguainha/MT e, dá outras providências”

SILVIO JOSÉ DE MORAES FILHO, Prefeito de Araguainha, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado no âmbito da legislação previdenciária do Município de Araguainha/MT, as alterações promovidas no artigo 149 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 44......

I - das contribuições mensais dos segurados ativos, definidas pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos;

II - das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III – das contribuições mensais dos segurados inativos e dos pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento), calculadas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 23,79% (vinte e nove inteiros e setenta e nove centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,12% (onze inteiros e doze centésimos por cento) relativo ao custo normal e 12,67% (doze inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o ARAGUAI-PREVI autorizado celebrar acordo que vise à execução de programas de trabalho, atividades sistêmicas e operacionais de interesse recíproco da Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, devendo respeitar, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e das demais normas que regulem a situação específica objeto.

Parágrafo único. As disposições contidas no *caput* dizem a operacionalização dos benefícios temporários do auxílio doença, salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, por meio de termo de cooperação técnica.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor:

I - no primeiro dia a partir do primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei Municipal, quanto à alteração nos incisos I a IV do art. 44 da Lei Municipal n. 587, de 13 de julho de 2009;

II - nos demais casos, na data de sua publicação.

§ 1º. Fica mantido até a finalização do prazo de que trata inciso I deste artigo a exigência das alíquotas contribuição tanto patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações quanto a descontada dos segurados com base nas alíquotas de contribuição estabelecidas na redação anterior da Lei Municipal n. 587, de 13 de julho de 2009 vigentes anteriormente.

§ 2º. Durante o período de estabelecido no inciso I o ARAGUAI-PREVI continuará responsável pela manutenção e concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade nos termos da Lei Municipal n.º. 587, de 13 de julho de 2009, finalizando tal responsabilidade após o referido prazo.

§ 3º. Durante o período de estabelecido no inciso I o Município de Araguinha/MT deverá implementar as alterações necessárias para adequação legal e administrativa na concessão dos benefícios que versam sobre os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio doença), salário família, auxílio reclusão e o salário-maternidade, em razão do disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2020	12,67%
2021	17,25%
2022	21,83%
2023	26,41%
2024	31,00%
2025	35,58%
2026	40,16%
2027	44,74%
2028	49,32%
2029	53,90%
2030	58,48%
2031	63,06%
2032	67,65%
2033	72,23%
2034	76,81%
2035	81,39%
2036	85,97%
2037	90,55%
2038	95,13%
2039	99,71%
2040	104,30%
2041	108,88%
2042	113,46%
2043	118,04%

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATANDA: JADIR ALVES SANZIONE 01678114103

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Prestação de serviços de encarregado do Departamento de limpeza, sob fiscalização da Secretaria de Viação e Obras no Município de Araguinha – MT.

PRAZO: 04 meses 15 dias

VALOR DO CONTRATO: R\$9.066,66 (nove mil, sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

DATA DA ASSINATURA: 14/08/2020.

VIGENCIA: 14/08/2020 a 31/12/2020.

ONDE – SE – LÊ:

REF.: CONTRATO N.º 87/2020

NUMERO DO CONTRATO: N.º 87/2020.

LEIA – SÊ:

REF.: CONTRATO N.º 89/2020

NUMERO DO CONTRATO: N.º 89/2020.

EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO N°90/2020

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N°90/2020

NUMERO DO CONTRATO: N.º 90/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATANDA: IVANILSON LINO DE ARAUJO 02231858177

OBJETO: 1.1 – Constitui objeto deste, a contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços Gerais, na Secretaria de Obras e Transportes no Município de Araguinha – MT.

PRAZO: 04 meses 17 dias

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.525,66 (cinco mil, quinhentos vinte cinco reais e sessenta e seis centavos)

DATA DA ASSINATURA: 14/08/2020.

VIGENCIA: 14/08/2020 a 31/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 285/2020**

DESIGNAR SERVIDORA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N° 139 E 140/2020, ORIUNDOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2020, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS INFRAVERMELHOS E OXÍMETROS DE PULSO PORTÁTIL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE EM RELAÇÃO AO ENFRENTAMENTO DO COVID-19.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sra. Ana Paula Ferreira da Silva, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos CONTRATOS ADMINISTRATIVOS oriundos da Dispensa de Licitação n°. 032/2020:

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO REF.: CONTRATO N.º 87/2020

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 87/2020

NUMERO DO CONTRATO: N.º 87/2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.



CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

EMITIDO CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Ente Federativo: Araguinha UF: MT
CNPJ Principal: 03.947.926/0001-87

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA MPS Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O ESTADO ESTÁ EM SITUAÇÃO IRREGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 1998, E AS IRREGULARIDADES OBSERVADAS ESTÃO SUSPENSAS CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, NÃO REPRESENTANDO IMPEDIMENTO À EMISSÃO DESTE CERTIFICADO.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 07/09/2020
VÁLIDO ATÉ 06/03/2021

N.º 989023 -
188913